



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROCESSO Nº. 1520/2018

Fls. 01

RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 78/19
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 16ª EM:10/05/2019
PROCESSO : Nº 1520/2018
REQUERENTE : PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS – NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO QUANTITATIVO FISCAL – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA, com inscrição estadual nº 24.008.332-6

Alega em síntese que adquiriu mercadoria de fornecedores de outros estrados, sendo que as mesmas, no todo ou fracionadas, foram destinadas à exportação e que tem direito a restituição dos valores recolhidos, a título ICMS-ST.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Cópia de Registro de Protocolo Nº 11041/2018; Nota Fiscal Exportação 231830, Cópia de Danfe nº 231.830; Cópia de conhecimento de transporte Internacional por Rodovia; Cópia de Cláusulas; Cópia de Manifesto Internacional de Carga Rodoviária; Cópia de Cláusulas; Cópia de Danfe nº 622.909; Cópia de Dare e Comprovação de Pagamento; Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais.

Em autos subsequentes os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Despacho nº 018/2019/CAF/PGE/RRR (fls.13), onde sugere a

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROCESSO Nº. 1520/2018

Fls. 02

comparação analítica entre os documentos fiscais de entradas e os de saída para exportação, já que não foi observado o dispositivo legal acima, e sendo possível comprovar que são as mesmas mercadorias e quantitativos, o pedido de restituição poderá ser analisado por este conselho.

É o relatório.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator

VOTO

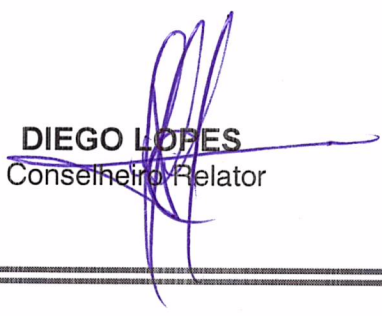
O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA**, com inscrição estadual nº 24.008.332-6.

Compulsando os autos, constata-se que a nota fiscal de entrada constante nas (fl. 09) fora emitida em 23/08/2016, a entrada efetivou-se em 21/09/2016 (fl. 10), ainda assim não há como ter precisão para avaliar se de fato as mercadorias exportadas correspondem as mesmas que deram entrada no primeiro momento.

Cumprе salientar que o julgador deve ter a maior segurança possível para prolatar sua decisão e para tanto faz-se necessária a baixa dos autos em diligencias junto à DIFIS – Divisão de Fiscalização.

Pelo exposto voto pela conversão do julgamento em diligência, para que a Divisão de Fiscalização realize levantamento quantitativo fiscal a fim de que se verifique o alegado pela requerente no pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROCESSO Nº. 1520/2018

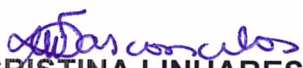
Fls. 03

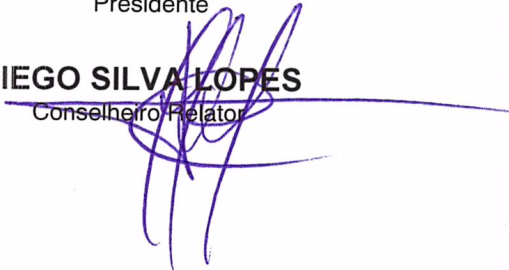
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA,

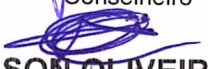
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a votos resolveu converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator para que seja feito junto à DIFIS-Divisão de Fiscalização o levantamento quantitativo por espécie de mercadorias das mercadorias, que foram exportadas e são objeto do pedido de restituição, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 18 de junho de 2019.

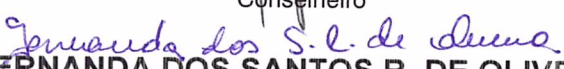

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

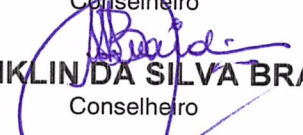

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

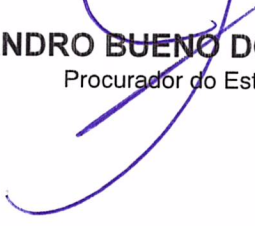

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado